



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° – CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)
Supressiva

SF/19946.59455-74

Suprime-se:

- I – a alteração ao § 15 do art. 40 da CF, constante do art. 1º da PEC 6/2019;
- II – a alteração ao art. 202 da CF, constante do art. 1º da PEC 6/2019;
- III – o art. 33 da PEC 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao § 15 do art. 40 prevê que a previdência complementar do servidor não mais será assegurada por entidade fechada, de natureza pública, podendo ser assegurado por entidade aberta de previdência complementar.

Permanece o risco de total privatização da previdência complementar, mediante a participação de bancos e seguradoras na oferta de planos de benefício.

É um enorme retrocesso que retira a responsabilidade do ente estatal, e remete inteiramente à lógica do lucro privado a complementação da renda do servidor.

A nova redação do § 4º do art. 202 visa afastar a exigência de que a previdência complementar do servidor público ou empregados de empresas estatais seja assegurada por meio de entidades fechadas, para viabilizar, sem sombra de dúvida, a possibilidade de que sejam contratados planos no setor segurado privado.

Por sua vez, o art. 33 fixa regra de transição, de modo que a partir da alteração da Lei Complementar ora em vigor, os planos de benefícios possam ser contratados com entidades abertas de previdência.

Trata-se da privatização da previdência complementar do servidor e dos empregados públicos, remetendo vultuosas quantias para seguradoras privadas e aumentando o risco do segurado, além da divisão com as entidades abertas/seguradoras do lucro obtido pela aplicação das reservas do servidor, uma vez que as mesmas tem fins lucrativos, ao invés das entidades de previdência fechadas, cuja lucratividade é toda revertida para os seus participantes/servidores.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2019

Senador HUMBERTO COSTA